

Concurso Público
043/DGRDN/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE
SENSORES, NO CENTRO DE OPERAÇÕES
ESPACIAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SPACE
SURVEILLANCE AND TRACKING (SST)**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

caderno de encargos	1
Índice	1
CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.....	3
CLÁUSULA 3.ª ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 4.ª COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	4
CLÁUSULA 5.ª DEVER DE SIGILO E CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA	4
CLÁUSULA 6.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 7.ª REGIME DE RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO QUANTO AO USO DAS INFRA-ESTRUTURAS	5
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 9.ª PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 11.ª PLANO DE PAGAMENTOS E ADIANTAMENTOS	7
CLÁUSULA 12.ª REVISÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 13.ª LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES	7
CLÁUSULA 14.ª GESTOR DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 15.ª MODIFICAÇÕES DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 16.ª CAUSA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 17.ª MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE.....	9
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 19.ª FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 20.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO	10
CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 23.ª VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	11
CLÁUSULA 24.ª FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 25.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
1. INTRODUÇÃO	13

2.	INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
3.	HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	17
4.	PRONTIDÃO	18
5.	REQUISITOS DOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
6.	PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		

PARTE I

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª **OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de operação de sensores e apoio ao catálogo, no Centro de Operações Espaciais-COpE (TERINOV-Açores), para efeitos de Space Surveillance and Tracking (SST), melhor especificados na Parte II do presente Caderno de Encargos, e incluídos no código CPV nº 75220000-4 - Serviços relacionados com a defesa.

CLÁUSULA 2.ª **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª até ao final do mês de dezembro de 2022, por um período previsto de quinze (15) meses de serviços a contar a partir da data da assinatura do contrato.
2. O local principal a partir do qual os serviços serão prestados é no TERINOV - Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, Terra Chã, Ilha Terceira, Açores.
3. A obrigação de prestação dos serviços considera-se cumprida na data de assinatura dos respetivos autos de aceitação periódicos, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 3.ª **ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados na cláusula 1.ª, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos que dele faz parte integrante, e ainda de acordo com a qualidade requerida pelas leis do mercado e outros dados que serviram de base à adjudicação da proposta.
2. Os serviços devem ser fornecidos ou prestados em perfeitas condições de cumprirem as finalidades a que se destinam.

3. A aceitação dos serviços pela entidade adjudicante está sujeita a um procedimento de verificação, que se destina a atestar, quantitativa e qualitativamente, a sua conformidade com as características, especificações e requisitos aplicáveis, a propor pelo adjudicatário, mas que deverá incluir obrigatoriamente: registo de horas de serviço prestadas, disponibilidade mensal dos sensores da rede SST-PT, indicação do motivo da indisponibilidade de sensores, avarias ou indisponibilidade dos sistemas do COpE, pedidos de contactos externos recebidos, pedidos de contactos urgentes e respetivas ações e tempos de resposta, bem como outros a propor.
 4. A não-aceitação dos bens ou dos serviços pela entidade adjudicante não suspende o prazo de execução, considerando-se este cumprido apenas na data de assinatura do correspondente auto de aceitação.
 5. O procedimento de verificação referido na presente cláusula, não pode exceder 10 dias a contar da data disponibilização ou entrega dos bens ou da prestação dos serviços pelo adjudicatário.
 6. O procedimento previsto na presente cláusula far-se-á mensalmente.
-

CLÁUSULA 4.ª **COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL**

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e sociais que possa desempenhar, obrigando-se ainda a cumprir toda a legislação aplicável em função do objeto do contrato, designadamente em matéria ambiental, de segurança e saúde no trabalho e a legislação aplicável relativa ao Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores).

CLÁUSULA 5.ª **DEVER DE SIGILO E CREDENCIAÇÃO DE SEGURANÇA**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.
2. O dever de sigilo aplica-se desde o início do procedimento e mantém-se para além do término do contrato, sendo aplicável à organização e aos indivíduos afetos.
3. A caducidade do grau de credenciação exigido, sem a possibilidade da sua renovação, por parte do(s) operador(s) identificado(s) pelo adjudicatário para prestar os serviços no COpE, obrigará à substituição imediata desse elemento.

CLÁUSULA 6.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo adjudicatário todos os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, nos mesmos termos e condições em que foram exigidos àquele na fase de formação do contrato, aplicando-se os demais limites e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. O recurso à subcontratação de terceiros ou à cessão da posição contratual não pode, em caso algum, pôr em causa o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
4. A subcontratação não é admitida nos casos de contratos celebrados na sequência de procedimento de ajuste direto fundado na exclusividade técnica do fornecedor (único fornecedor).

CLÁUSULA 7.ª
**REGIME DE RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO QUANTO AO
USO DAS INFRA-ESTRUTURAS**

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante pelo cumprimento perfeito e pontual de todas as obrigações principais, acessórias ou instrumentais que decorram do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, cabendo-lhe mobilizar todos os meios necessários para o efeito e suportar todos os custos e encargos inerentes.
2. O adjudicatário é responsável, para efeitos do contrato, pelos atos, ações e omissões, dos seus representantes legais, trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados, como se por ele fossem praticados.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços constantes nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que não serão desenvolvidas outras atividades nas suas instalações ou nas instalações da entidade adjudicante (i.e., no COpE) que comprometam as atividades do COpE ou das operações SST, devendo informar a entidade adjudicante sempre que tal se preveja que possa vir a acontecer.

CLÁUSULA 8.ª
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso aos elementos identificados na proposta (ou outros que os venham a substituir em iguais condições), aos espaços e/ou infraestruturas, atento o escrupuloso cumprimento pela salvaguarda de eventuais matérias classificadas.
2. O acesso aos espaços e/ou às infraestruturas de quaisquer outros elementos da organização do adjudicatário, que não estejam devidamente identificados na proposta, carecem sempre de autorização prévia da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª
PREÇO-BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do presente procedimento é de 375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros), correspondente ao preço base mensal de 25.000,00€.
2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, em conformidade com o plano de pagamentos e a aferição da boa prestação dos serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todas as despesas ou encargos inerentes à execução do contrato a celebrar são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, incluindo seguros de acidente e saúde ou de responsabilidade civil pelos eventuais danos causados às infraestruturas, equipamentos ou software da entidade adjudicante, estando incluídas no preço referido no número anterior, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA 10.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é pago mensalmente, após a prestação dos correspondentes serviços.
2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s), após a assinatura dos respetivos autos de aceitação, em nome da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), com o NIF 600086640, e com referência expressa ao contrato celebrado.

3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas eletrónicas de acordo com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, salvo indicação expressa em contrário da parte da entidade adjudicante.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 45 dias, após a receção, conferência e certificação das faturas.
5. Em caso de discordância, por parte da DGRDN, quanto aos valores indicados na fatura deve esta comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, se for o caso.
6. A deteção de qualquer incorreção na fatura implicará a sua devolução ao fornecedor, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento no dia seguinte à receção, conferência e certificação da nova fatura.
7. A entidade adjudicante pode deduzir aos pagamentos a efetuar quaisquer créditos emergentes do contrato a celebrar, bem como dívidas fiscais e/ou à Segurança Social devidas ao Estado Português, independentemente da sua origem, de que seja titular o adjudicatário.

CLÁUSULA 11.ª
PLANO DE PAGAMENTOS E ADIANTAMENTOS

1. O Plano de pagamentos deverá ser mensal.
2. Não haverá lugar a adiantamentos de preços pelos serviços prestados.

CLÁUSULA 12.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA 13.ª
LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAUÇÕES

Não haverá lugar a prestação de cauções contratuais.

CLÁUSULA 14.ª **GESTOR DO CONTRATO**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, o qual será responsável por acompanhar permanentemente a execução financeira, técnica e material do contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a colaborar e a disponibilizar ao gestor do contrato todas as informações ou documentação que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 15.ª **MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

Não são admitidas modificações ao contrato exceto se se verificar um dos fundamentos previstos no CCP e com os limites nele indicados, ficando sempre sujeitas a redução a escrito.

CLÁUSULA 16.ª **CAUSA IMPUTÁVEL AO ADJUDICATÁRIO**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar os serviços a que está adstrito, será descontado no valor mensal um valor proporcional ao tempo do serviço em falta ou em incumprimento.
2. Considera-se, ainda, haver causa imputável ao adjudicatário, sempre que este tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação na forma disposta na cláusula 22ª.
3. As penalidades previstas nos números anteriores não prejudicam o direito da entidade adjudicante a eventuais indemnizações pelo dano emergente, nem o exercício do direito de resolução previsto na cláusula 20.ª

CLÁUSULA 17.ª
MORA IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A mora quanto à obrigação de efetuar os pagamentos no prazo a que se refere o nº 4 da cláusula 12ª, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.¹
 2. O atraso em um ou mais pagamentos não provoca o vencimento dos restantes, sem prejuízo do adjudicatário poder invocar a exceção de não cumprimento, nos termos do disposto no artigo 327.º do CCP.
-

CLÁUSULA 18.ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento que consubstancie grave ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das partes, confere à outra parte o direito de o resolver, designadamente, nos casos previstos nos artigos 332.º e 333.º e no n.º 1 do art.º 448.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais.
2. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. A intenção de resolução deve ser comunicada pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.
4. A intenção de resolução pelo adjudicatário pode ser efetuada por mera comunicação, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, apenas no caso em que a resolução seja fundada no incumprimento da obrigação de pagamento do preço contratual por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, sendo nos demais casos o direito de resolução exercido por recurso à via judicial ou arbitral consoante o definido na cláusula 26.ª.

¹ Art.º 326.º do CCP e Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 19.ª
FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
 2. Entende-se, por caso fortuito ou de força maior, qualquer evento imprevisível, excecional e inevitável, que impossibilite a execução das prestações contratuais, alheio à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá fundamentar e comunicar tal situação à outra parte, nos termos previstos na cláusula seguinte.
-

CLÁUSULA 20.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
 3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
-

CLÁUSULA 21.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio escrito, devendo ser dirigidas aos respetivos representantes, para o endereço eletrónico, fax ou endereço postal, indicados no clausulado contratual ou, na falta deste, nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
2. Qualquer alteração quanto às informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte por escrito.

CLÁUSULA 22.ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª **VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data indicada no seu clausulado, mantendo-se em vigor até à data do seu termo ou do termo de cada uma das renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA 24.ª **FORO COMPETENTE**

Para resolução dos litígios decorrentes do presente procedimento pré-contratual e do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

CLÁUSULA 25.ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todos os aspetos não previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar, aplicam-se a legislação portuguesa, designadamente o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, o Código Civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. INTRODUÇÃO

O programa nacional SST visa garantir uma capacidade própria de monitorização, caracterização e seguimento de objetos que, deslocando-se em órbitas próximas da Terra, podem constituir um perigo real para as infraestruturas espaciais e para os cidadãos na superfície da Terra, tais como reentrada e queda na superfície de objetos vindos do espaço.

Este programa permite a recolha e tratamento de dados, potencialmente sensíveis, sobre a órbita, a classificação e a eventual identificação de satélites, cujas atividades podem contribuir ou afetar as ações das entidades governamentais, pelo que os dados recolhidos e tratados podem ser considerados matérias classificadas e de elevada relevância militar, estratégica, diplomática e política.

O Centro de Operações Espaciais (COpE) constitui-se assim como o centro nevrálgico da rede SST e é um elemento fundamental da rede nacional SST. Embora se destine primariamente a desenvolver operações contínuas e permanentes, numa base 24/7, de vigilância e rastreamento de objetos em órbita e a provisão dos serviços associados, agrega outras funcionalidades de capacitação nacional, nomeadamente, de formação, desenvolvimento de competências na área do Espaço, teste de funcionalidades, ligação a outros Centros SST no estrangeiro e a dinamização de atividades públicas de divulgação, formação e educação do ambiente espacial.

Pelo acima referido, o COpE inclui espaços de acesso classificado e acesso restrito, (e espaços técnicos adjacentes), cuja utilização se encontra abrangida ao abrigo do “Protocolo de cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e o Ministério da Defesa Nacional, para a instalação do Centro Nacional de Operações, no âmbito do Programa nacional SST, celebrado em 19 de fevereiro de 2019.

As presentes especificações técnicas definem o nível de serviço e ser prestado pelo adjudicatário para a operação corrente dos sensores da Rede SST-PT, a partir do COpE, com vista à execução de todas as tarefas associadas à adequada preparação e acompanhamento das tarefas de observação dos sensores óticos (telescópios) e radar da Rede SST-PT e o pré-processamento dos dados recolhidos, bem como tarefas de apoio de catalogação, planeamento de observações e atribuição de sensores, provisão de serviços, apoio a utilizadores internos e externos ou eventuais contactos com outros centros. Caberá ainda identificar necessidades, propostas de correção ou evolução dos sistemas de sensores da Rede SST-PT, nomeadamente na componente de ligação ao COpE, atribuição de tarefas e pré-processamento, entre outros considerados necessários para o funcionamento corrente de um Centro de Operações com estas características.

REQ 1. Para a prestação dos serviços, e não obstante as ações de formação, genéricas e específicas, que irão ser providenciadas pela Entidade Adjudicante, deverá ser garantida a capacidade permanente de monitorização, compreensão e conhecimento da situação da população dos objetos no espaço em órbita da Terra para que as observações dos sensores e os dados recolhidos sejam obtidos com elevada qualidade e apresentados e usados de forma útil, permanente e sensata.

REQ 2. Para efeitos de proteção de dados, quaisquer candidatos que apresentem proposta ao presente caderno de encargos aceitam, de forma tácita e incondicional, que:

- a. sejam registadas todas as horas de movimentos de entrada/saída dos compartimentos pelo sistema de controlo de acessos;
- b. se proceda ao registo e gravação de imagens nos locais, com possibilidade de monitorização remota pelas entidades da estrutura do MDN ou quem por este designado;
- c. a rede seja permanentemente monitorizada e sujeita a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN ou quem por este designado;
- d. as atividades no local sejam sujeitas a auditorias e inspeções, programadas ou inopinadas pelas entidades da estrutura do MDN ou quem por este designado;
- e. quaisquer meios de acesso, físico ou lógico, são usados de forma única, individual e intransmissível.

2. INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Centro De Operações Espaciais (COpE) é o local para a prestação dos serviços de operação, está localizado no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira (Angra do Heroísmo) e ocupa um total de três salas, numeradas de sala nr.22 (sala de cluster e desenvolvimento), sala nr.23 (sala de operações não classificadas) e a sala nr.24 (sala de operações classificadas). Adjacente a estas salas, mas integrado no COpE, importa referir a existência de uma antecâmara de entrada na sala nr.23, um compartimento técnico, uma sala de bastidores não classificados e uma antecâmara classificada.

No âmbito do presente caderno de encargos prevê-se a necessidade de apenas operar na sala 23, não obstante a necessidade de supervisionar os restantes espaços.



Figura 1: Localização do COPE no Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira



Figura 2: Vista exterior das salas técnicas do NOC

O Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira tem instalações adequadas, com áreas seguras, energia, climatização, infraestrutura da rede local de dados e nós da rede de comunicações necessários à operacionalização da Rede SST-PT, cumprindo as regras de segurança recomendadas pelos regulamentos do Conselho Europeu para áreas de segurança da Classe I e Classe II.

A Rede SST-PT faz uso de meios e canais dedicados e seguros de comunicação para se interligar com outros locais, nomeadamente, os sensores integrados na rede SST-PT e com outros centros congéneres.

A comunicação entre os sensores e o CopE, bem como entre o CopE e outros Centros ou redes SST, considera que:

- A ligação COpE – Sensores (Localizados no Pico do Arieiro, Ilha de Santa Maria e Pampilhosa da Serra) transmite informação classificada EU Reservado;
- A ligação COpE – EU SATCEN transmite informação classificada EU Reservado;
- A ligação COpE – outras redes SST transmite informação, cujo grau de classificação é especificado caso a caso.

A Rede SST-PT está preparada para permitir o acesso por centros de decisão de alto nível, nomeadamente os pertencentes à estrutura da Defesa e /ou das Forças Armadas, assumindo-se que toda a sua atividade é permanentemente monitorizada, registada e auditada para efeitos de qualidade do serviço, análise forense, entre outros.

A Rede SST-PT tem uma cadeia que opera segundo o diagrama conceptual abaixo apresentado:

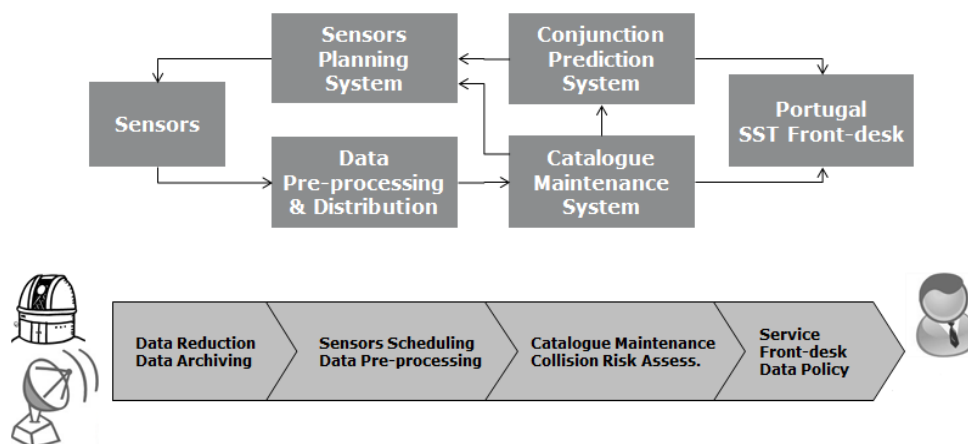


Figura 3: Diagrama conceptual da operação da Rede SST-PT

Na figura acima consta um ciclo completo de operações do COpE e apenas é mencionado o serviço de Colisão, por uma questão de simplicidade.

As atividades específicas do planeamento dos sensores, Sensores e do pre-processamento são as que se encontram abrangidas, de forma permanente, nos serviços do presente Caderno de Encargos. Porém, deverá o adjudicatário, sempre que necessário, prestar apoio a tarefas relacionadas com a

resolução de problemas ou necessidades associadas aos restantes módulos e propor soluções ou evoluções que permitam uma melhoria do funcionamento geral do COpE.

3. HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

REQ 3. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento desenvolve-se numa base diária (incluindo fins-de-semana e feriados).

REQ 4. Os serviços serão prestados localmente no COpE, tendo por referência o seguinte horário (horas **UTC** de referência):

- a. Entre 01JAN e 01MAR – entre as 17:45 e as 08:25 (média de 13:54 horas diárias, janeiro 14:21, fevereiro 13:28)
- b. Entre 02MAR e 30ABR – entre as 18:50 e as 07:45 (média de 11:38 horas diárias, março 12:17, abril 11:00)
- c. Entre 01MAI e 31JUL – entre as 19:55 e as 06:20 (média de 09:39 horas diárias, maio 9:51, junho 9:16, julho 9:34)
- d. Entre 01AGO e 30SET – entre as 18:40 e as 07:10 (média de 11.12 horas diárias, agosto 10:35, setembro 11:50)
- e. Entre 01OUT e 31DEZ – entre as 17:35 e as 08:25 (média de 13:56 horas diárias, outubro 13:04, novembro 14:07, dezembro 14:38)

REQ 5. O planeamento de atividades diárias de um operador prevê-se que seja o seguinte (serviços prioritários):

- atribuição de tarefas de observação (tasking) dos sensores da SST-PT (normalmente a realizar até à hora do crepúsculo do local do sensor)
- monitorização permanente do estado dos sensores e sistemas associados
- monitorização permanente do estado do tempo no local dos sensores com vista à interrupção das observações em caso de degradação das condições meteorológicas que inviabilizem o funcionamento do sensor remoto
- contacto com os operadores locais dos sensores
- apoio técnico remoto aos operadores locais dos sensores

Complementarmente, o operador de serviço deverá ainda:

- apoiar tarefas de provisão de serviços (Colisão, Reentrada ou Fragmentação) e a respostas de entrada/saída para a Base de Dados Europeia (EU SST DB), contactos com o SATCEN e outros Centros de Operações e planeamento de tarefas a sensores externos à rede nacional SST-PT.

- apoiar atividades diversas relacionadas com as operações SST, manutenções, desenvolvimentos, reuniões, preenchimento de dados para documentação, atividades de suporte de rede, entre outras atividades consideradas necessárias para o normal funcionamento do local e dos serviços.

REQ 6. Não obstante o horário indicado no REQ.4, serão permitidos ajustes pontuais em função do número de sensores atribuídos em cada noite, do estado do tempo nos locais de observação e da evolução diária dos crepúsculos solares diários. Tal deverá ser coordenado diariamente com o supervisor do COpE.

REQ 7. O adjudicatário deverá assegurar, sempre que considerado urgente ou imprescindível para o correto funcionamento das operações SST, a prestação de serviços em modo remoto, fora do horário indicado. O registo das horas a que se refere o serviço será contabilizado através dos registos de acesso, da atividade realizada, do pedido da entidade adjudicatária e do relatório de operação, pelo elemento interveniente.

REQ 8. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que não serão desenvolvidas outras atividades nas instalações que comprometam as atividades do COpE ou das operações SST, devendo informar a entidade adjudicante sempre que tal se preveja que possa vir a acontecer (incluindo qualquer tipo de visitas, atividades de desenvolvimento, upgrade, científicas, etc.).

REQ 9. Todas as entradas e saídas das instalações serão registadas, com possibilidade de comparação com as horas de entrada/saída do sistema de controlo de acessos do local.

4. PRONTIDÃO

REQ 10. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá prever uma capacidade de resposta a pedidos urgentes, dentro do horário indicado no capítulo 3, baseado num serviço de alertas, com os seguintes níveis de serviços:

- a. capacidade de resposta a emails urgentes no prazo máximo de 15 minutos;
- b. resposta a pedidos urgentes, no prazo máximo de 60 minutos.

5. REQUISITOS DOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento implica que o adjudicatário apresente um conjunto de recursos humanos para a prestação dos referidos serviços para operarem localmente, nas instalações do TERINOV, Terra Chã, na ilha Terceira-Açores.

REQ 11. Por este facto será valorizado a afetação de recursos humanos afetos às operações locais, com morada permanente na ilha Terceira.

REQ 12. Além do Adjudicatário disponibilizar uma equipa de recursos humanos para a operação local, terá ainda de disponibilizar um serviço para “helpdesk” e para apoio na identificação de evoluções. Este serviço deverá ser prestado por pessoal com comprovadas qualificações para assegurar o apoio à correta operação e exploração da rede SST-PT, devendo apresentar a identificação desses recursos através do respetivo CV.

REQ 13. A lista dos recursos a afetar deve ser mantida permanentemente atualizada ao longo de todo o contrato e qualquer novo elemento da equipa do adjudicatário será sujeito a avaliação das qualificações por parte da entidade adjudicante, tendo esta o direito de pedir a sua substituição, caso considere inadequado a sua afetação às operações.

REQ 14. Sendo o Centro de Operações um local onde são manuseadas informações classificadas, os aspetos de idoneidade pessoal e credenciação assumem especial relevância. Assim, é exigido que os recursos humanos a afetar aos serviços (incluindo o “helpdesk”) objeto do presente caderno de encargos detenham condições para obter, no mínimo, o grau de credenciação NACIONAL RESERVADO ou EU RESTRICTED ou NATO RESTRICTED, conforme definido na Cláusula 5ª das Cláusulas Contratuais.

REQ 15. Não obstante a necessidade de recursos humanos afetos às operações, em modo presencial, é exigida a disponibilização de recursos humanos e/ou “helpdesk”, em horário semanal normal (tendo como horário de referência a hora de Portugal Continental), para apoio na identificação de eventuais problemas, sugestões, propostas de evoluções ou alterações do sistema ou para apoio na participação da rede Portuguesa SST no âmbito de acordos, protocolos ou subvenções nacionais ou internacionais na área do SST/SSA, devendo as respetivas competências na área de SST/SSA serem atestadas através de CV.

REQ 16. É requerido um mínimo de 2 horas semanais para helpdesk, para apoio nas tarefas indicadas no REQ. anterior.

REQ 17. Competências obrigatórias dos operadores e do helpdesk:

- a. Bons conhecimentos de inglês falado e escrito;
- b. Capacidade para se exprimir, de forma fluente, clara e objetiva, em português e inglês;
- c. Conhecimentos académicos em matemática e/ou física, de nível mínimo secundário (11º ou 12º anos);
- d. Conhecimentos técnicos em redes de computadores, telecomunicações e/ou mecânica orbital/astrodinâmica;
- e. Literacia informática (ao nível do utilizador e/ou programador) em sistemas Operativos Windows e/ou Linux, e ferramentas MS Office para edição de documentos;
- f. Disponibilidade para trabalhar durante a noite (indicadas em 3).

REQ 18. Competências desejáveis:

- a. Grau académico, de nível secundário ou licenciatura (em aeroespacial, informática/computadores, física, eletrónica ou eletrotécnica);
- b. Conhecimentos de ótica, sistemas óticos ou astronomia;
- c. Conhecimentos de sistemas de defesa e gestão de informação classificada;
- d. Conhecimentos de radar, sistemas de radar ou sistemas de deteção remota;
- e. Conhecimentos em mecânica orbital, determinação de órbitas, análise de missões, navegação, astronomia ou similares;
- f. Conhecimentos e experiência em sistemas operativos Linux;
- g. Conhecimentos e experiência em programação, com preferência para Python;
- h. Estas competências aplicam-se a equipa dos técnicos cumulativamente, não é necessário que todos os membros da equipa a afetar reúnam-nas todas individualmente;

REQ 19. A proposta do Adjudicatário deverá incluir uma equipa com, pelo menos:

- a. Um Chefe de Projeto, com pelo menos 15 anos de experiência profissional
- b. Um Gestor de qualidade, com pelo menos 10 anos de experiência profissional;
- c. Um ou mais Técnicos, com pelo menos 2 anos de experiência profissional cada um.

6. PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Adjudicatário deve assegurar o cumprimento escrupuloso da prestação dos serviços, de forma quantitativa e qualitativa, durante o período de vigência do contrato relativo ao presente Caderno de Encargos.

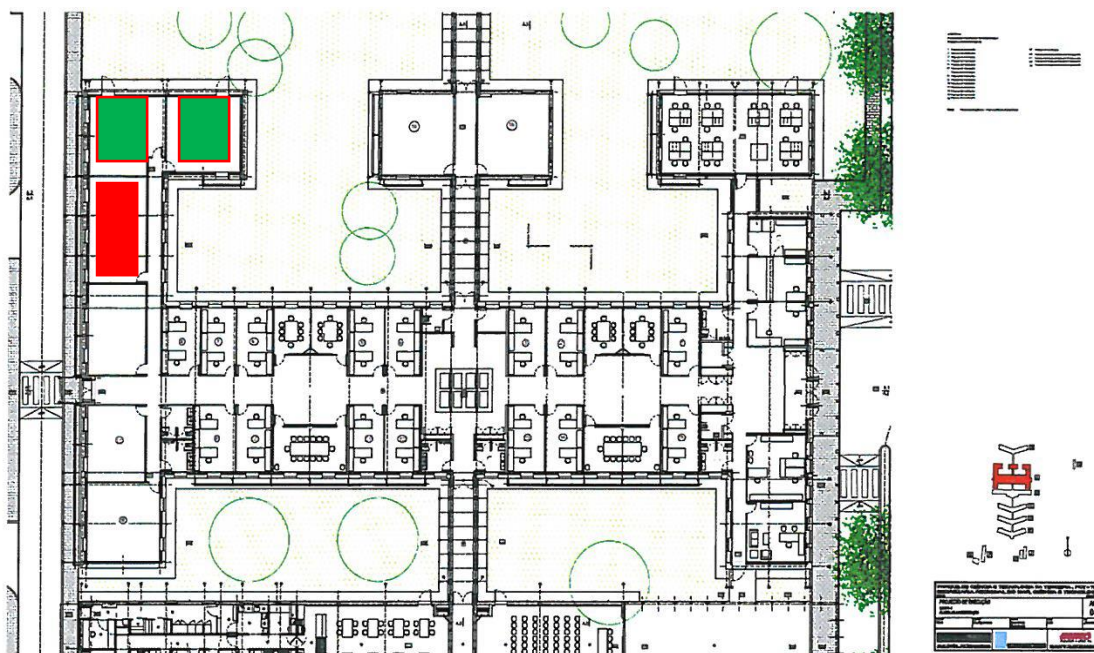
Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a. (Associado, essencialmente, aos REQ. 3 e REQ.4) não cumprimento dos serviços diários mínimos no COPE (em termos de execução dos serviços, de atrasos ou tempos mínimos necessários para o cabal cumprimento das tarefas diárias), constantes na proposta do adjudicatário – valor diário de 500,00€, podendo o valor ser elevado até um máximo de 1.000,00€, em função da implicação do não-cumprimento das tarefas diárias, ou da sua execução atempada;
- b. (Associado, essencialmente, aos REQ.5, REQ.6, REQ.7 e REQ.10) capacidade de resposta a serviços urgentes – 50,00€ por cada 1/3 de tempo de atraso no tempo proposto, podendo o valor ser elevado até um máximo de 500,00€, em função da implicação do não-cumprimento da resposta;

(Associado, essencialmente, ao REQ.15) indisponibilidade de “helpdesk” – 50,00€ por cada hora de serviços não prestados (incluindo atrasos no atendimento, por períodos de uma hora);

ANEXO I

Espaços a usar de forma permanente



Assinalado a verde - salas de operações (não classificada e classificada)

Assinalado a vermelho – sala de desenvolvimento e cluster para SST, SSA e astronomia